



## INSTRUÇÃO NORMATIVA CONTROLE INTERNO Nº 03/2023

**Fixa normas e estabelece os procedimentos para a inserção de dados no Sistema Equiplano de Orçamento e Finanças - SIAFIC, no que se refere à inscrição dos saldos das notas de empenho em Restos a Pagar a partir do exercício de 2023.**

A Controladoria Geral do Município, no uso de suas atribuições legais

**Art. 1º.** A inscrição dos saldos das notas de empenho em Restos a Pagar no sistema único de execução orçamentária e financeira, intitulado Sistema de Orçamento e Finanças - SIAFIC, obedecerá ao disposto nesta instrução e, subsidiariamente, às normas previstas nos decretos que fixarão diretrizes referentes à execução orçamentária e ao encerramento do respectivo exercício vigente.

**Art. 2º.** Considerem-se Restos a Pagar as despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro do respectivo exercício, distinguindo-se as despesas processadas das não processadas, conforme as seguintes definições:

I - Restos a pagar processados: correspondem às despesas empenhadas e liquidadas até 31 de dezembro do exercício vigente;

II - Restos a pagar não processados: correspondem às despesas empenhadas e não liquidadas até 31 de dezembro do exercício vigente.

**Art. 3º.** As notas de empenho não liquidadas poderão ter seus saldos inscritos em Restos a Pagar desde que atendam as condições estabelecidas nesta instrução.

§ 1º O disposto no “caput” deste artigo aplica-se às despesas a liquidar:

I - realizadas até 31 de dezembro, que possam ter sua execução liquidada até 31 de março do exercício subsequente a sua inscrição;

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



II - em execução, cuja realização não comporte medições parciais e que tenha iniciado no exercício a que se referirem, desde que possam ser liquidadas até 31 de maio do exercício subsequente a sua inscrição;

III - a executar, abaixo descritas:

a) quando necessárias ao atendimento do artigo 212 da [Constituição Federal](#), desde que possam ter sua execução liquidada até 30 de junho do ano subsequente a sua inscrição;

b) decorrentes de indicações parlamentares, desde que possam ter sua execução liquidada até o dia 30 de junho do ano subsequente a sua inscrição;

c) decorrentes de obras emergenciais em áreas de risco, desde que possam ter sua execução liquidada até o dia 30 de setembro do exercício subsequente a sua inscrição.

§ 2º No caso de enquadramento em mais de uma hipótese, para efeitos de preenchimento da justificativa no Sistema de Orçamento e Finanças - SIAFIC, prevalece aquela que apresenta o maior prazo para liquidação.

§ 3º Nas hipóteses das despesas a executar, a inscrição em Restos a Pagar não processados fica condicionada à existência de disponibilidade de caixa, aferida nos mesmos moldes do artigo 42 da [Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#).

§ 4º Os saldos das notas de empenho não processadas que não atendam ao disposto no § 1º deste artigo deverão ser cancelados pelas unidades orçamentárias executoras da despesa até o término do respectivo exercício.

§ 5º A Secretaria Municipal de Finanças poderá alterar, por portaria, com validade anual, a data prevista no inciso I do § 1º deste artigo.

§ 6º Competirá à Secretaria Municipal de Finanças deliberar sobre pedidos de prorrogação dos prazos previstos nos incisos II e III, ambos do § 1º deste artigo.

**Art. 4º.** As unidades orçamentárias executoras da despesa deverão solicitar até a data estipulada no decreto que trata do encerramento do exercício, pedido de inscrição em Restos a Pagar das notas de empenho que atendam as disposições contidas no § 1º do artigo 3º desta instrução.

**Parágrafo Único** – Após o pedido, caberá à Secretaria Municipal de Finanças a inscrição em Restos a Pagar no SIAFIC, bem como expedir as normas necessárias ao integral cumprimento das disposições desta instrução.

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



**Art. 5º.** Previamente ao cadastramento do pedido de inscrição em Restos a Pagar não processados, as unidades orçamentárias deverão:

I - encaminhar aos fiscais de contratos a relação das Notas de Empenho com saldo referente a cada contrato e, com base nessa relação, os fiscais de contrato juntarão ao processo administrativo da despesa, documento de manifestação contendo, no mínimo:

- a) o período de execução da despesa cuja nota de empenho se solicita a inscrição em Restos a Pagar não processados;
- b) o valor estimado para liquidação no exercício seguinte;
- c) o prazo esperado para o ateste;
- d) parecer quanto à necessidade de inscrição da nota de empenho em Restos a Pagar;

II - encaminhar aos gestores, nos casos referentes a termos de parceria, termos de fomento, termos de colaboração, contratos de gestão, convênios ou equivalentes, a relação das notas de empenho com saldo referente a cada acordo, a quem competirá a manifestação sobre a manutenção dos saldos das notas de empenho, juntando ao processo administrativo da despesa, documento contendo, no mínimo:

- a) o período de execução da despesa que se solicita a inscrição em Restos a Pagar não processados;
- b) o valor estimado para liquidação no exercício seguinte;
- c) parecer do gestor, quanto à necessidade de inscrição da nota de empenho em Restos a Pagar.

**Art. 6º.** O disposto nesta instrução aplica-se aos órgãos da Administração Pública Direta, incluídos os fundos municipais.

Parágrafo único. Respeitada a autonomia entre os poderes, fica facultado ao Poder Legislativo seguir as regras e procedimentos instituídos no âmbito do SIAFIC, para fins de inscrição de seus restos a pagar, processados e não processados.

**Art. 7º.** Caberá à Secretaria Municipal de Finanças estabelecer, se necessário, para fins de atendimento às restrições do artigo 42 da [Lei Complementar Federal nº 101, de 2000](#), limites de inscrição em Restos a Pagar Não Processados, por órgão ou unidade orçamentária, deferindo ou indeferindo os pedidos de inscrição das notas de empenho.

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



**Art. 8º.** Após o cancelamento da inscrição da despesa como Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado poderá ser atendido à conta de dotação destinada a despesas de exercícios anteriores.

**Art. 9º.** Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Missal - PR, 17 de novembro de 2023.

**Vilmar Spies**

Controlador Geral do Controle Interno

**Georgina Loiza Soethe**

Coordenadora Adjunta do Controle Interno